



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Lei nº611/2015, de 27 de abril de 2015

SÚMULA – Reconhecer a importância da criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) do Município de Jardim Alegre

A Câmara Municipal de Jardim Alegre – Estado do Paraná – aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º Reconhece a importância da criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) para o Município de Jardim Alegre.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a requerer o cadastramento do Município de Jardim Alegre no Programa de Repasse do ICMS Ecológico, caso venha a ser concretizado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (27/04/2015).

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal